



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Praça Getúlio Vargas, nº 268, , Florianópolis/SC, CEP 88020-030
Telefone: (48) 3223-0883 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.iphan.gov.br>

EDITAL Nº 01/2018

Processo nº 01510.900039/2017-98

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018-IPHAN/SANTA CATARINA

Articulação e realização de ações não orçamentárias no âmbito da Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n. 8.029, de 12.04.1990, e pela Lei nº 8.113, de 12.12.1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07.05.2009, por intermédio de sua Superintendência no Estado de Santa Catarina, sediada na Praça Getúlio Vargas, nº 268, Centro, CEP 88020-030, Florianópolis/SC, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de propostas para articulação e realização de ações não orçamentárias no âmbito da Rede do Patrimônio de Santa Catarina, que será regido precipuamente pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelas Leis nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura); Lei n. 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil) e Portaria nº 137/2016 (Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente chamamento público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas na Superintendência do IPHAN em Santa Catarina, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

1. DOS CONCEITOS

1.1 Entende-se por **Educação Patrimonial** os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades. (Portaria IPHAN nº 137/2016)

1.2 **Casas do Patrimônio**, são espaços de interlocução e diálogo para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro. (Portaria IPHAN nº 137/2016)

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas de órgãos ou entidades públicas estaduais ou municipais; instituições de educação formal e não formal; e instituições não governamentais para integrar a **Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina** realizando ações não-orçamentárias em conjunto com a Superintendência (Florianópolis) e Escritórios Técnicos (Laguna, São Francisco do Sul e Região de Imigração) do IPHAN em Santa Catarina.

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho e cronograma de execução das atividades - Anexo II) e o Formulário para indicação do coordenador (Anexo III) deverão ser enviados para a Superintendência do Iphan em Santa Catarina, por meio do Correio Eletrônico do Iphan-SC (iphan-sc@iphan.gov.br), fazendo referência ao Processo Nº 01510.900039/2017-98, no período de **02 de maio a 06 de julho de 2018**. A data limite para o envio para análise da proposta e seus anexos é **06 de julho de 2018**, qualquer proposta enviada após esta data será desconsiderada.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1 O presente chamamento público resultará em 06 (seis) Acordos de Cooperação Técnica de caráter não orçamentário, a serem firmados com cada uma das entidades proponentes.

5. DO ESCOPO DA PROPOSTA

5.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam realizar ações com as seguintes diretrizes:

- a) Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;
- b) Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;
- c) valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;
- d) Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;
- e) Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;
- f) Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;
- g) incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;
- h) considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

5.2 As propostas apresentadas devem buscar atingir algum dos seguintes objetivos:

- a) Ampliar as possibilidades de diálogo entre os partícipes e a sociedade por meio da Educação Patrimonial;
- b) Ampliar a capilaridade das ações de educação patrimonial e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural;
- c) Estimular a participação das comunidades nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;
- d) Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas;
- e) Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural ao desenvolvimento social e econômico;
- f) Aperfeiçoar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a construção de mecanismos de apoio junto às comunidades, aos produtores culturais, às associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais.

5.3 As propostas deverão ser enviadas por meio do Correio Eletrônico do Iphan-SC (iphan-sc@iphan.gov.br), com o seguinte título: "Processo Nº 01510.900039/2017-98 - Proposta Chamamento Público nº 01/2018". A Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho e cronograma de execução das atividades - Anexo II) e o Formulário para indicação do coordenador (Anexo III) deverão ser assinados e enviados em formato PDF.

5.4 Este Chamamento Público aceitará proposta que contemplem ações educativas relacionadas com o Patrimônio Cultural, a parceria solicitada pelo proponente ao Iphan contemplará apoio técnico em ações não-orçamentárias de interesse mútuo, tais como: participação do Iphan ministrando palestras; oficinas; orientações técnicas para planejamento de ações educativas na área do Patrimônio Cultural; disponibilização de publicações; etc.

6. DOS REQUISITOS

6.1 Poderão apresentar propostas órgãos ou entidades públicas estaduais ou municipais; instituições de educação formal e não formal; e instituições não governamentais que atuem na área do patrimônio cultural.

6.2 Prioritariamente serão selecionadas propostas que contemplem ações realizadas em cada uma das 06 mesorregiões de Santa Catarina: 1) Grande Florianópolis; 2) Norte Catarinense; 3) Oeste Catarinense; 4) Serrana; 5) Sul Catarinense; e 6) Vale do Itajaí

6.3 Em caso de não recebimento de propostas de alguma mesorregião ou em caso das propostas recebidas não contemplem as orientações contidas no Item 5 deste edital, poderão ser contempladas mais de uma proposta por mesorregião.

7. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Avaliação composta por cinco servidores do IPHAN/SC, os quais serão nomeadas por meio de portaria interna da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina.

7.2 Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) Estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

7.3 A Comissão terá os seus trabalhos coordenados pela servidora Carla Ferreira Cruz e o quórum de deliberação é constituído pela totalidade dos integrantes da Comissão.

7.4 O período de reunião da Comissão de Avaliação para habilitação e avaliação das propostas será de **09 a 10 de julho de 2018**.

7.5 As propostas serão analisadas quanto ao atendimento dos requisitos previstos no item 5 (escopo da proposta) deste chamamento público.

7.6 As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade técnica da proposta: a coerência dos itens previstos no plano de trabalho com o objeto, objetivos e justificativa apresentados na proposta.
- b) Exequibilidade do cronograma: coerência entre o cronograma proposto, os objetivos citados no item 5.1 e prazo máximo de 24 meses para realização das ações.

7.7 A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério elencado no item 7.6.

7.8 Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 4 pontos para cada critério e, simultaneamente alcançar pelo menos 30 pontos no total, conforme quadro a seguir.

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Qualidade técnica da proposta	0-10	04 pontos	08 pontos
Critério B	Exequibilidade do cronograma	0-10		

7.9 É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à complementação de documentação e comprovação de informações constantes no projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela comissão.

7.10 A Superintendência do IPHAN em Santa Catarina publicará o resultado da avaliação e seleção das propostas, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN na data provável de **12 de julho de 2018**.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela Comissão de Avaliação da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina decorrentes da análise dos projetos quanto à aprovação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

8.2 Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta em anexo. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.

8.3 O recurso administrativo somente poderá ser interposto **por meio de mensagem eletrônica**. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser digitalizado e enviado para o endereço eletrônico iphan-sc@iphan.gov.br, com o seguinte título: "Recurso – Seleção de Propostas Chamamento Público nº 01/2018-Iphan Santa Catarina.

8.4 O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Seleção da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação**.

8.5 O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão de Avaliação da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina, se referente às decisões da Comissão quanto aos aspectos previstos no item 7.8 deste Chamamento Público, o qual poderá reconsiderar as suas decisões no prazo de 05 (cinco) dias e, caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pela Superintendente do Iphan em Santa Catarina.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico iphan-sc@iphan.gov.br

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 A Superintendência do IPHAN em Santa Catarina publicará o resultado final da seleção no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br/sc>), até o dia **20 de julho de 2018**.

10. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1 Após a divulgação do resultado final a Superintendência do IPHAN em Santa Catarina realizará os trâmites necessários para a formalização de 06 (seis) Acordos de Cooperação Técnica - Rede do Patrimônio - Santa Catarina.

10.2 É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Superintendência do IPHAN em Santa Catarina de acordo com os prazos estabelecidos por esta unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência (Florianópolis) e Escritórios Técnicos (Laguna, São Francisco do Sul e Região de Imigração) do IPHAN em Santa Catarina, em conjunto com os Proponentes das ações.

12. DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1 O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

13. CRONOGRAMA

Prazo de envio das Propostas: 02/05 até 06/07/2018

Reuniões com proponentes interessados: Entre 25 e 29/06/2018

Reunião Comissão de Avaliação: 09 e 10/07/2018

Publicação do resultado da habilitação e avaliação das propostas: 12/07/2018

Prazo para interposição de recursos (conforme art. 109 da lei 8666/93): Até 05 dias após a publicação do resultado da habilitação e avaliação das propostas

Publicação do resultado final: Até 20/07/2018

Assinatura Acordos de Cooperação Técnica: 23 a 27/07/2018

14. REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14. 1 O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste chamamento público poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O presente Chamamento Público rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

15.3 Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto nº 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pela Superintendência do IPHAN em Santa Catarina em conjunto com a Procuradoria Federal.

15.4 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Chamamento Público e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

15.5 O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei.

15.6 São partes integrantes deste Chamamento Público:

ANEXO I – Portaria nº 137/2016 – IPHAN (Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio)

ANEXO II – Plano de Trabalho – Modelo

ANEXO III - Indicação coordenador - Modelo

ANEXO IV – Acordo de Cooperação Técnica – Modelo

ANEXO V - Recurso Administrativo - Modelo

(assinado eletronicamente)

Liliane Janine Nizzola

Superintendente do IPHAN em Santa Catarina
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Janine Nizzola, Superintendente do IPHAN-SC**, em 20/04/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0425368** e o código CRC **DE7E8A25**.

ANEXO I – Portaria nº 137/2016 – IPHAN

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer marcos normativos de Educação Patrimonial - EP no âmbito do Iphan;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, II, 23, I e III, 24, VII, 30, IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Cultura instituído pela lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Carta de Nova Olinda, resultante do 1º Seminário de Avaliação e Planejamento das Casas do Patrimônio, realizado em Nova Olinda - CE, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Instituir um conjunto de marcos referenciais para a Educação Patrimonial - EP enquanto prática transversal aos processos de preservação e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Iphan.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por Educação Patrimonial os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

Parágrafo único. Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades.

Art. 3º São diretrizes da Educação Patrimonial:

I - Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;

II - Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;

III - valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

IV - Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

V - Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

VI - Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VII - incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VIII - considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

Art. 4º São documentos referenciais para a prática de Educação Patrimonial pelo Iphan as publicações Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos, IPHAN, 2014, e a publicação Educação Patrimonial: inventários participativos, IPHAN, 2016.

Art. 5º São instrumentos estratégicos de implementação da política de Educação Patrimonial pelo Iphan as Casas do Patrimônio, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, a comunidade local, sociedade civil e demais instituições públicas e privadas, para promoção de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Casas do Patrimônio dar-se-ão por meio de parceria, a ser instituída por Acordo de Cooperação Técnica- ACT, com critérios definidos pela CEDUC/ COGEDIP/ DAF.

Art. 6º São objetivos das Casas do Patrimônio:

I - Ampliar as possibilidades de diálogo entre o Iphan e a sociedade por meio da Educação Patrimonial;

II - Ampliar a capilaridade das ações do Iphan e interligar espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa de valorização do patrimônio cultural;

III - estimular a participação das comunidades nas discussões e propostas de redefinição do uso social dos bens culturais;

IV - Interligar experiências e espaços que promovam práticas e atividades de natureza educativa, de modo a propiciar uma avaliação conjunta dos significados e alcances dessas iniciativas;

V - Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural ao desenvolvimento social e econômico;

VI - Aperfeiçoar as ações focadas nas expressões culturais locais e territoriais, contribuindo para a

construção de mecanismos de apoio junto às comunidades, aos produtores culturais, às associações civis, às entidades de classe, às instituições de ensino e aos setores públicos, para uma melhor compreensão das realidades locais.

Art7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO II – Apresentação da Proposta – Modelo
CHAMAMENTO PÚBLICO IPHAN/ SC Nº 01/2018
PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE

Nome instituição:

Endereço completo:

Telefones:

CNPJ:

Responsável legal:

Cargo: CPF: RG:

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

O objeto deste Plano de Trabalho é a mútua cooperação técnica entre as partes visando à implementação e funcionamento da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina.

A Rede do Patrimônio Cultural– Santa Catarina será estruturada de forma a atender as seguintes diretrizes gerais definidas na Portaria nº 137/2016 – IPHAN e no documento “Carta de Nova Olinda – o Conceito”:

- Garantir um espaço para a troca de experiências;
- Valorizar as ações educativas com interface entre o patrimônio cultural, meio ambiente e turismo;
- Estimular a participação da população nas decisões sobre a proteção do patrimônio cultural;
- Promover oficinas, cursos e outras ações educativas voltados à socialização de conhecimentos e a capacitação de profissionais para atuar na área.

A participação nas atividades da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina é aberta a todos os cidadãos interessados em temáticas relacionadas ao Patrimônio Cultural. A adesão formal à Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina poderá ser realizada por instituições que atuem com a proteção, salvaguarda e valorização do Patrimônio Cultural por meio de apresentação de Plano de Trabalho ao Chamamento Público nº xx/2018-Iphan/SC, Processo nº 01510.900039/2017-98.

3 – JUSTIFICATIVA

A Rede do Patrimônio Cultural – SC constitui-se em uma rede de parceiros que atuam na área do Patrimônio Cultural, ao agregarem-se em Rede os parceiros buscam fortalecer a troca de experiências, a soma de esforços e a ampliação de resultados na proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro.

(Acrescente aqui uma breve justificativa do projeto proposto pela sua instituição)

4 – OBJETIVOS

A Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina têm por objetivo constituir, articular e fomentar espaços de interlocução com a comunidade local, visando propiciar o debate e a participação social na gestão, proteção e valorização do patrimônio cultural.

(Acrescente aqui os objetivos do projeto proposto pela sua instituição)

5 – PÚBLICO ALVO

(Quais serão os participantes/pessoas beneficiadas com o projeto)

6 – CONTRAPARTIDA DOS ÓRGÃOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros, devendo cada uma das partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas com recursos próprios e aprovadas em seus respectivos orçamentos. Nesse sentido, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica, por si mesmo, ônus para os PARTÍCIPES.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O cronograma de execução das atividades está detalhado na planilha em anexo (Anexo A).

8 – METAS DO PLANO DE TRABALHO

A meta deste Acordo é realizar XX atividades detalhadas no cronograma (Anexo A).

Assinatura

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição

ANEXO A - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

REDE DO PATRIMÔNIO CULTURAL SANTA CATARINA CRONOGRAMA 2018/2020		Objeto: Acordo de Cooperação Técnica visando à implementação e articulação da Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina		
		Período: xx/xx/2018 a xx/xx/2020		
META	ETAPA	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
1		Reuniões Grupos de Trabalho		
	1.1	Realização de reuniões presenciais ou on line	IPHAN/SC (mobliza) + Todos os partícipes do ACT	01/18 a 01/20
	1.2	Mútua cooperação técnica entre os parceiros da rede, no âmbito de suas competências e possibilidades, em ações relacionadas a proteção e valorização do Patrimônio Cultural.	Todos os partícipes do ACT	01/18 a 01/20
	1.3	Diálogo sobre editais para fomento de ações de valorização do patrimônio cultural e planejamento de ações da Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina, em 2018	IPHAN/SC (mobliza) + Todos os partícipes do ACT	01/18 a 01/20
2		Ações Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina		
	2.1			
	2.2			

ANEXO III - Indicação coordenador – Modelo
CHAMAMENTO PÚBLICO IPHAN/ SC Nº 01/2018
DECLARAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da instituição proponente), portador do CPF nº, na qualidade de (cargo na instituição), DECLARO para fins de integração à Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN/SC, que o Plano de Trabalho "(nome do plano de trabalho)" terá como coordenador (a) técnico (a) o Sr.(a) , CPF nº , (formação).

Contatos do coordenador técnico:

Telefones:

E-mail:

Local/Data

Assinatura

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição

Ciente,

Assinatura
Nome Coordenador Técnico

ANEXO IV – Acordo de Cooperação Técnica

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN POR
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA, XXX VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E
ARTICULAÇÃO DA REDE DO PATRIMÔNIO CULTURAL - SANTA CATARINA.*

ACT Nº XX/2017 – SUPERINTENDÊNCIA IPHAN/SC

Aos xx dias do mês de dezembro do ano de 2017, o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, constituídos pela Lei nº 8.029 e pela Lei nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e 12 de dezembro de 1990, por intermédio de sua Superintendência em Santa Catarina, doravante denominada IPHAN/SC, situada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, à Praça Getúlio Vargas, nº 268, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88020-030, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0012-24, neste ato representada por sua Superintendente, **LILINE JANINE NIZZOLA**, RG Nº XXX, CPF Nº XXX; a **(Nome Instituição Parceira)**, **(tipo de instituição)**, doravante denominada xxxx, situada na cidade de xxx, estado de Santa Catarina, à **(Endereço Completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu/sua Presidente, **(Nome Representante Legal Instituição)**, RG Nº XXX, CPF Nº XXX, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá em especial às normas e disposições contidas pelo Decreto nº 6.170/2007 e pelas Leis nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura); Lei n. 13.019/14 alterada pela Lei 13.204/15 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil) e Portaria nº 137/2016 (Estabelece diretrizes de Educação Patrimonial no âmbito do Iphan e das Casas do Patrimônio), e demais normas aplicáveis à espécie, devendo ser executado em estrita observância das cláusulas e condições constantes deste instrumento que ora se aceitam e mutuamente se outorgam no seguintes termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica entre as partes visando à implementação e funcionamento da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina.

§ 1º - “Casas do Patrimônio” é um conceito utilizado pelo Iphan para designar espaços nos quais se desenvolvem ações dialógicas de educação, preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural. A Rede do Patrimônio Cultural se insere nesse contexto e será estruturada de forma a atender as seguintes diretrizes gerais definidas na “Carta de Nova Olinda” e Portaria IPHAN nº 137/2016, documento norteador dos conceitos inerentes às Casas do Patrimônio:

- a) Garantir um espaço para a troca de experiências;
- b) Valorizar as ações educativas com interface entre o patrimônio cultural, meio ambiente e turismo;

- c) Estimular a participação da população nas decisões sobre a proteção do patrimônio cultural;
- d) Promover oficinas, cursos e outras ações educativas voltados à socialização de conhecimentos e a capacitação de profissionais para atuar na área.

§ 2º - A Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina constitui-se em uma rede de parceiros que atuam na área do Patrimônio Cultural, ao agregarem-se em Rede esses parceiros buscam fortalecer a troca de experiências, a soma de esforços e a ampliação de resultados na proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro.

§ 3º - A Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina têm por objetivo constituir, articular e fomentar espaços de interlocução com a comunidade local, visando propiciar o debate e a participação social na gestão, proteção e valorização do patrimônio cultural.

§ 5º - A Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina será articulada no espaço virtual por meio de troca de e-mail e informações e no espaço físico por meio de reuniões presenciais. Essas reuniões poderão ser realizadas no Iphan/SC ou na sede dos parceiros.

§ 6º - A participação nas atividades da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina é aberta a todos os cidadãos interessados em temáticas relacionadas ao Patrimônio Cultural. A adesão formal à Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina é realizada por meio do envio de um “Plano de Trabalho” ao Iphan/SC e poderá ser solicitada por instituições que atuem na proteção, salvaguarda e valorização do Patrimônio Cultural Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Em decorrência do presente Acordo, as partes responsabilizam-se:

1. IPHAN/SC:

- a) Gerir e articular a Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina;
- b) Mobilizar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;
- c) Realizar, dentro de suas possibilidades, ações educativas de sensibilização e capacitação na área do Patrimônio Cultural;
- d) Planejar, implementar, fomentar e/ou divulgar as atividades na Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina previstas no Plano de Trabalho.

2. XXXX:

- a) Realizar, dentro de suas possibilidades, ações educativas de sensibilização e capacitação na área do Patrimônio Cultural;
- b) Participar das reuniões do Grupo de Trabalho, propor e realizar atividades da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina previstas no Plano de Trabalho;
- c) Divulgar e participar das atividades realizadas pela Rede do Patrimônio Cultural - Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO

Estão previstas como ações iniciais da Rede do Patrimônio Cultural – Santa Catarina:

- a) Realização de reuniões do Grupo de Trabalho para dialogar sobre temáticas relacionadas ao

patrimônio cultural e planejar as ações da Rede;

b) Organização e realização de ações educativas que propiciem a troca de experiências, o debate e a socialização de conhecimento sobre o Patrimônio Cultural Brasileiro;

§ 1º - As atividades previstas nas cláusulas acima foram programadas para serem desenvolvidas nos anos de 2017, 2018 e 2019, podendo ser alteradas, suprimidas ou ampliadas, de acordo com os encaminhamentos das Reuniões do Grupo de Trabalho e o Plano de Trabalho estabelecido de comum acordo entre as partes.

§ 2º - Toda a programação das atividades, além das previstas nas cláusulas anteriores, deverá ser definida de comum acordo entre as partes, respeitando-se as diretrizes definidas nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

§ 3º - O Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela autoridade competente integra o Termo de Acordo de Cooperação, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO GRUPO DE TRABALHO E O PLANO DE TRABALHO

Na execução deste Acordo, os representantes legais das instituições partícipes representarão os signatários no cumprimento do seu objeto.

§ 1º - Para integrar o Grupo de Trabalho do presente Acordo, cada um dos signatários designará um coordenador que acompanhará a execução das ações educativas;

§ 2º - O Grupo de Trabalho realizará reuniões ordinárias semestrais em formato físico ou virtual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal indicado para desenvolver as atividades concernentes a este Acordo permanecerá vinculado aos seus órgãos/instituições de origem.

§ 1º - Todas as obrigações contraídas em decorrência das contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Acordo serão de responsabilidades das partes que as realizarem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros, devendo cada uma das partes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas com recursos próprios e aprovadas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado através de Acordo Aditivo, havendo manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E ADESÕES

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da assinatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

§ 1º - Fica o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, tomadas as providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso, respeitando as obrigações, porventura, assumidas com terceiros.

§ 1º - Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado por concorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) Superveniência de forma legal e obstativa.

§ 2º - No caso de denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de instrumento de “Encerramento do Acordo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive naquilo que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O IPHAN/SC providenciará a publicação Acordo em extrato no Diário Oficial da União dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do prazo de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, estando assim, justas e concordes, firmam as partes o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, para um só fim de direito, na presença das duas testemunhas que a tudo assistiram.

(assinado eletronicamente)
Liliane Janine Nizzola
Superintendente do IPHAN em Santa Catarina
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO V - Recurso Administrativo – Modelo

Chamamento Público IPHAN/ SC nº 01/2018**RECURSO ADMINISTRATIVO - FORMULÁRIO**

RECURSO ADMINISTRATIVO
Projeto:
Instituição:
Fundamentação do recurso (no máximo 500 palavras):
Local, Data
Assinatura:

Referência: Processo nº 01510.900039/2017-98

SEI nº 0425368